



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO N.º 064/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA HOPE SAÚDE HOSPITALAR LTDA**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HOPE SAÚDE HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 1.756, bairro Alvorada, Edifício SB Tower, andar 27, sala 4, letra B, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-340, inscrita no CNPJ/MF n.º 35.018.403/0001-42, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Patrícia Marques Magalhães, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 002/2022, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 701.266.821-00 e Cédula de Identidade RG n.º 750.275 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Alameda Rio Paraná n.º 270 – Eco Park; e representa a CONTRATADA o Sr. Luiz Wilson de Lima Gusmão, brasileiro, médico, portador do CPF n.º:894.493.833-20 e Cédula de Identidade RG n.º 2.704.102-6 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 014/2022**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 002/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, ART. 24, inciso IV, e demais normas legais pertinentes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR EM U.T.I. – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NAS ÁREAS), RECURSOS MATERIAIS (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS), FORNECIMENTO DE INSUMOS (MEDICAMENTOS, CORRELATOS FARMACÊUTICOS E DIETAS), PARA FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE TRATAMENTO COVID-19, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 060/2022.**”

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.1 – Os serviços licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

2.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços conforme termo de referência em caso de omissão responderá juridicamente pelos atos praticados.

2.2.1 O prazo para início dos serviços será improrrogável, a contar da data da solicitação de troca de produto.

2.3 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade na execução dos serviços obrigando-se a responder por qualquer ação de dano a terceiros.

2.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**2.5** - Todo paciente internado na UTI deve receber assistência integral e interprofissional. Todo paciente internado na UTI deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médicas, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado e datado em prontuário manual ou eletrônico.

**2.5.1** - As assistências nutricional, farmacêutica, fonoaudiologia e assistência social devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente e/ou seus familiares.

**2.5.2** - A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível.

**2.5.3** - A equipe da contratada deverá proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoarifado e Laboratório.

**2.5.4** - Será calculado o Índice de Gravidade/Índice Prognóstico dos usuários internados na UTI por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada.

**2.5.5** - O Coordenador Médico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.

**2.5.6** - Devem ser disponibilizados a CCIH os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA, bem como demais instrumentos normativos (estaduais ou federais) que regulam o serviço prestado pela CONTRATANTE.

**2.5.7** - Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

**2.5.8** - A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e lesão por pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

**2.5.9** - A equipe da UTI deverá ficar em estado de prontidão (24 Horas) para atender aos pacientes de imediato, ou seja, no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga.

**2.5.10** - Manter EXCLUSIVAMENTE os leitos da Unidade de Terapia Intensiva contratados pela Contratante estando os mesmos disponíveis durante TODOS os dias da vigência do contrato.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL**

**3.1** - Os serviços descritos serão prestados no Hospital Municipal localizado na Rua Pelotas nº133

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

**4.1** - A vigência é de 90 dias contados das assinaturas do contrato, podendo ser prorrogado por igual período limitando ao prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Administração.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1** Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

**5.1.2** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**5.1.3** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

**5.1.4** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**5.1.5** Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

**5.1.5.1** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a CONTRATADA o direito de regresso.
- 5.1.5.2** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.1.5.3** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.2** A empresa vencedora será responsável pela operação global e integral do(s) leito(s) de UTI, obedecendo aos critérios da pela Portaria de consolidação N° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, bem como na RDC 07/2010 e RDC 26/2012, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, medicamentos, dieta (enteral e parenteral) aos paciente e manutenção de equipamentos, além de mão de obra médica e de toda equipe multidisciplinar necessários e exclusivos às unidades de terapia intensiva, com despesas de honorários médicos, diárias, taxas, e quaisquer outros insumos necessários à boa e regular prestação dos serviços nos leitos habilitados.
- 5.3** A contratada não poderá recusar a internação de nenhum paciente, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos, sendo de total responsabilidade da contratada a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências da UTI.
- 5.4** A contratada deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes.
- 5.5** A empresa contratada deverá manter minimamente em seu quadro funcional os profissionais descritos abaixo, respeitando as regras de dimensionamento estabelecido pela Portaria de consolidação N° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, bem como na RDC 07/2010 e RDC 26/2012.
- 5.6** Deverá ser disponibilizado, sob responsabilidade da Contratada o acesso aos seguintes serviços à beira do leito nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta: Assistência nutricional, Terapia nutricional (enteral e parenteral), Assistência farmacêutica, Assistência fonoaudiológica e hemodiálise para pacientes internados agudo.
- 5.7** A **CONTRATADA** ficará responsável por disponibilizar alimentação para seus colaboradores e para os pacientes admitidos na unidade nos casos das dietas enterais e parenterais.
- 5.8** A contratada deverá disponibilizar 1 central móvel de telemedicina (robô, púlpito digital ou carrinho de vídeo-chamada) integrado com câmera PTZ, alto falante, monitor, ubiquiti, nobreak e software para videoconferência a cada 10 leitos e que permita atendimento por telemedicina com a equipe multiprofissional presencial.
- 5.9** A **CONTRATADA** ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada, obrigando se ainda as seguintes condições:
- a) Garantir e manter disponível todos os leitos (funcionamento ininterrupto) de terapia intensiva na unidade durante toda a vigência do contrato.
- b) A **CONTRATADA** deverá contar com profissional Médico Intensivista comprovando especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC, sob pena de rescisão contratual;
- c) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos;
- e) Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais;
- f) Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- g) Fornecer à contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- h) Em conformidade com Lei Federal N.12.846, de 1 de agosto de 2013, e o Decreto da Presidência da República n 8.420, de 18 de março de 2015, todas as proponentes deverão comprovar que possuem Programa interno de Integridade e Compliance, com os seguintes requisitos mínimos:
- I - Código de ética e políticas aplicáveis aos empregados, administradores e gestores, incluindo Política Anticorrupção;
  - II - Existência de canais de denúncia para irregularidades, acessíveis e divulgados;
  - III - Treinamento de Compliance comprovado para os principais executivos e gestores da empresa;
  - IV - Os critérios de avaliação dos itens acima seguirão as orientações contidas no Programa de Integridade – “Diretrizes para Empresa Privadas” elaborado pela Controladoria Geral da União;
- i) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da contratada;
- j) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as leis, portarias e determinações das autoridades públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista aplicável entre a contratada e seus empregados;
- k) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- n) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante;
- o) Obriga-se a contratada, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais;
- p) A contratada será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva adulta na unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI;
- q) Fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde;
- r) Disponibilizar setor de farmácia e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;
- s) Fornecer orientações aos familiares, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas.
- t) Emitir relatório de resumo de alta por paciente;
- u) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- v) Permitir a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da GMS designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Contratante através da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- w) Informar a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria através dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, as internações realizadas no mensalmente;
- x) Implantar um programa de educação permanente para toda a equipe, contemplando: elaboração de normas e rotinas técnicas; incorporação de novas tecnologias; capacitação de novos profissionais; atualização de conhecimento de todos os profissionais;
- y) Possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes;
- z) Elaborar manual de normas e rotinas técnicas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde, contemplando, no mínimo, os seguintes procedimentos: médicos; de enfermagem; de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- fisioterapia; de biossegurança; de processamento de artigos e superfícies; de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave;
- aa) Os relatórios mensais obrigatórios para pagamento deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência, validação e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
  - ab) Manter ininterruptamente o número de profissionais necessários ao funcionamento ininterrupto de toda a escala de atendimento, respeitando a legislação vigente;
  - ac) Manter atualizado e devidamente preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação;
  - ad) Informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
  - ae) Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
  - af) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
  - ag) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
  - ah) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
  - ai) Todos os materiais de consumo específico, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, nutrição enteral e paraental, descartáveis, impressos e produtos para limpeza necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA;
  - aj) A CONTRATADA deverá possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.
  - ak) Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;
  - al) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
  - am) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
  - an) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
  - ao) A CONTRATADA deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
  - ap) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.
  - aq) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado.
  - ar) Fornecer e controlar os estoques de materiais, medicamentos, insumos e nutrição enteral/parenteral garantindo o abastecimento adequado para prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- as) Garantir a prestação de serviços de nefrologia e hemodiálise dentro do ambiente da UTI em conformidade com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 07, de 24 de fevereiro de 2010.
- at) A Contratada deverá num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, entregar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos no Termo de Referência.
- au) Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS, agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.
- av) Climatização adequada, inclusive com o fornecimento dos aparelhos de climatização (ar-condicionado).
- aw) As assistências farmacêuticas, psicológica, fonoaudiológica, social, nutricional, devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela equipe multiprofissional.
- ax) A assistência prestada por estes profissionais deve ser registrada, assinada e datada no prontuário do paciente, de forma legível e contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.
- ay) A presença de acompanhantes em UTI deverá ser normatizada pela Direção da Unidade, sempre em consonância com as diretrizes vigentes do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- az) O paciente consciente deve ser informado quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.
- ba) Deverá a contratada informar o responsável legal quanto às condutas clínicas e procedimentos a que o paciente será submetido.
- bb) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- bc) Comunicar ao Contratante, (através de relatório), a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, a depender do caso.
- bd) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como Leis, Decretos, Normas, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e Manuais de Orientação de Cumprimento das Boas Práticas Relativas à Prestação dos Serviços objeto da presente contratação, como também, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.
- be) Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.
- bf) Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- bg) Fica a cargo da contratada o fornecimento de todos os insumos relacionados papelaria (impressora(s), computador(s), pastas, pranchetas, papeis, clipes, e demais necessários).
- bh) Justificar a equipe de fiscalização, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- bi) Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- bj) Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- bk) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.
- bl) Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- bm) Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- bn) A Contratada somente receberá pacientes enviados através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Município, sob pena do não pagamento de pacientes não regulados devendo a mesma informar à Regulação a alta do paciente para atualizar o mapa de leitos.
- bo) A Contratada deverá garantir o acesso do paciente encaminhado pela Central de Regulação do Município, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevivência, na morbidade e na qualidade de vida, e garantir equidade na entrada no leito de UTI.
- bp) A Contratada deverá reparar os danos causados as instalações da Contratante nos casos de danos causados no prédio, por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço, bem como, causado pelo usuário e/ou acompanhante.
- bq) A Contratada será a responsável em manter em perfeitas condições (Manutenção Preventiva e Corretiva) os equipamentos da UTI.
- br) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- bs) Caso algum paciente necessite de Terapia Transfusional a contratada deverá solicitar a agência transfusional da Unidade e todos os custos necessários deverão ser arcados por sua responsabilidade.
- bt) A contratada fica obrigada a fornecer, mensalmente, taxa de consumo de álcool gel e sabonete líquido, como também, a taxa de acidente com material biológico a Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (SCIH).
- bu) A contratada fica obrigada a fornecer cronograma de dedetização, desratização e limpeza de ar-condicionado, assim como, os laudos de comprovação de realização ao SCCIH, e sempre que solicitado, à equipe de fiscalização.
- bv) Institucionalização de processos de trabalho: protocolos clínicos assistências, check-list de rotina, projeto terapêutico singular (pacientes crônicos), monitoramento e avaliação dos indicadores conforme portaria ministerial nº 895/2017.
- bw) Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pela GMS que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.
- bx) Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.
- by) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.
- bz) Realizar o descarte do lixo produzido pelas unidades de terapia intensiva, de acordo com normas regulamentadoras.
- ca) A CONTRATADA, é responsável por enviar mensalmente as escalas, com os nomes dos profissionais que prestarão o serviço, correspondente ao dia e horário previsto neste termo de referência.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PROFISSIONAIS**

**6.1** - Deverá ser garantida equipe básica por leito, com observância dos parâmetros normativos mínimos de UTI-A, com a apresentação dos certificados (de nível médio/técnico), registros profissionais e títulos (de especialização, se for o caso) e demonstração dos cadastros dos profissionais no CNES, com a seguinte composição mínima:

I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título e declaração indicando ser o responsável técnico, podendo acumular a função de médico rotineiro;

II - 01 (um) médico rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com Diploma de graduação em Medicina. Certificado de conclusão da residência médica ou título de especialista em Medicina Intensiva. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) do MS.

III - 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

IV - 01 Enfermeiro Coordenador, com jornada mínima de 8 horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, podendo acumular responsabilidade técnica ou coordenação em no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

máximo, duas UTI, e podendo acumular a função de enfermeiro rotineiro;

V 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno;

VI 01 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 06 horas, com no mínimo 02 anos de experiência profissional comprovada em Unidade de Terapia Intensiva;

VII 01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos quatro turnos, perfazendo um total de 24 horas diárias;

VIII 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade

IX 01 (um) Nutricionista disponível para a unidade

X 01 Farmacêutico exclusivo para unidade, responsável pela dispensação e manutenção do estoque de medicamentos e materiais para UTI, perfazendo um total de 8 horas diárias

XI 01 Técnico de enfermagem para cada 02 leitos ou fração, por turno de trabalho;

XII Auxiliares administrativos, sendo no mínimo 01 (um) com exclusividade para a unidade;

6.2 - O médico e o enfermeiro poderão assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

6.3 - As quantidades aqui estabelecidas e o determinado na legislação deverá ser observado os mínimos definidos nas legislações vigentes e suas alterações futuras.

6.4 - Deverá ser disponibilizado, sob responsabilidade da Contratada o acesso aos seguintes serviços à beira do leito nas Unidades de Terapia Intensiva Adulta: Assistência nutricional, Terapia nutricional (enteral e parenteral), Assistência farmacêutica, Assistência fonoaudióloga e hemodiálise para pacientes internados agudo.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

7.1 - Do fornecimento de materias (manutenção corretiva e preventiva de equipamentos), fornecimento de insumos (medicamentos, correlatos farmacêuticos e dietas) a serem utilizados dentro da estrutura da UTI.

I. Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Adulto, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

II. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

III. Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos.

IV. Estetoscópio.

V. Conjunto para nebulização.

VI. Quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos:

VII. Fita métrica;

VIII. Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:

IX. Frequência respiratória.

X. Oximetria de pulso.

XI. Frequência cardíaca.

XII. Cardioscopia.

XIII. Temperatura.

XIV. Pressão arterial não-invasiva.

**Cada UTI deve dispor, no mínimo, de:**

XV. Materiais para punção lombar.

XVI. Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado.

XVII. Oftalmoscópio.

XVIII. Otoscópio.

XIX. Negatoscópio.

XX. Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos.

XXI. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;

XXII. Aspirador a vácuo portátil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- XXIII. Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro").
- XXIV. Ventilômetro portátil.
- XXV. Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos.
- XXVI. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos.
- XXVII. Materiais para drenagem torácica em sistema fechado.
- XXVIII. Materiais para traqueostomia.
- XXIX. Foco cirúrgico portátil.
- XXX. Materiais para acesso venoso profundo.
- XXXI. Materiais para flebotomia.
- XXXII. Materiais para monitorização de pressão venosa central;
- XXXIII. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos.
- XXXIV. Materiais para punção pericárdica.
- XXXV. Monitor de débito cardíaco.
- XXXVI. Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos.
- XXXVII. Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração.
- XXXVIII. Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.
- XXXIX. Marca-passo cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos.
- XL. Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.
- XLI. Materiais para curativos.
- XLII. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado.
- XLIII. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente.
- XLIV. Poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.
- XLV. Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração.
- XLVI. Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (Oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XLVII. Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XLVIII. Cilindro transportável de oxigênio;
- XLIX. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.
- L. Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.
- LI. Outros equipamentos ou materiais podem substituir os listados acima, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela Anvisa.
- LII. Os kits para atendimento às emergências, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.
- LIII. Demais materiais e medicamentos a compor estes kits devem seguir protocolos assistenciais para este fim, padronizados pela unidade e baseados em evidências científicas.
- LIV. A quantidade dos materiais e medicamentos destes kits deve ser padronizada pela unidade, de acordo com sua demanda.
- LV. A Contratada deve fazer uma lista com todos os materiais e medicamentos a compor estes kits e garantir que estejam sempre prontos para uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**8 - CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.5. Emitir a autorização/ requisição/ agendamento referente aos serviços prestados.
- 8.6. Aplicar as penalidades cabíveis.
- 8.7. Proporcionar a empresa fornecedora, todas as condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital no Hospital Municipal de Naviraí.
- 8.8. Proceder ao acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital.
- 8.9. Os serviços de lavanderia, esterilização, lixo infectante e enxoval ficarão a cargo da unidade Hospitalar, ficando a empresa prestadora isenta.
- 8.10. Quanto aos demais serviços e/ou especialidades, se necessárias, deverão ser avaliadas dentre as existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para análise sobre a necessidade de regulação ou não de paciente, sendo que os serviços diagnósticos e terapêuticos a seguir elencados, deverão estar disponibilizados na estrutura hospitalar ou através de acesso formalizado, durante toda a vigência do contrato, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a devida regulação:

- Assistência clínica vascular;
- Assistência clínica cardiovascular;
- Assistência clínica neurológica;
- Assistência clínica ortopédica;
- Assistência clínica urológica;
- Assistência clínica de gastroenterologia;
- Assistência clínica hematológica;
- Assistência clínica de hemoterapia;
- Assistência clínica oftalmológica;
- Assistência clínica otorrinolaringológica;
- Assistência clínica de infectologia;
- Assistência clínica ginecológica;
- Assistência cirúrgica geral;
- Serviço de radiologia móvel;
- Serviço de ultrassonografia portátil;
- Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- Centro cirúrgico;
- Serviço de radiologia convencional.

8.11. A CONTRATANTE também deverá disponibilizar acesso aos seguintes serviços diagnósticos ou terapêuticos, no próprio Hospital Municipal de Naviraí, ou via Central de Regulação de Vagas - CORE, caso não disponível:

- Cirurgia cardiovascular.
- Cirurgia vascular.
- Cirurgia neurológica.
- Cirurgia ortopédica.
- Cirurgia urológica.
- Cirurgia buco-maxilo-facial.
- Ressonância Magnética.
- Tomografia computadorizada.
- Anatomia patológica
- Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**8.12** - A CONTRATANTE por intermédio do Hospital Municipal de Naviraí irá disponibilizar serviço de UTI móvel, com equipe médica completa, disponível 24hs por dia, sete dias por semana, para realizar transferências ou encaminhamentos para outra unidade hospitalar.

**8.13** - Fornecer os gases medicinais(encanado) e sistema de vácuo que serão utilizados na unidade e prestar assistência caso ocorra mau funcionamento;

**8.14** - Atender ao usuário que deseja realizar queixas quanto ao atendimento médico bem como, responder as queixas e reclamações provenientes da Ouvidoria e encaminhar a reclamação ao coordenador da unidade.

**8.15** - A CONTRATANTE deverá disponibilizar área física em perfeitas condições.

a) É obrigação da CONTRATANTE acompanhar e avaliar os serviços prestados.

b) A Gerência Municipal de Naviraí poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**8.16** - Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**8.17** - Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

**8.18** - Assegurar o cumprimento das exigências previstas no Art. 131 da Portaria de Consolidação Nº 01/2017;

**8.19** - Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

**8.20** - Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;

**8.21** - Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada;

**8.22** - Notificar, através do Fiscal e Gestor do contrato, a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando as irregularidades.

**8.23** - Fiscalizar/inspeccionar os equipamentos e mobiliários disponibilizados pela Contratada.

**8.24** - Exercer a fiscalização dos serviços em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer outros dispositivos legais.

**8.25** - Aplicar as sanções administrativas previstas na lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais, nos casos de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

**8.26** - A Gerência Municipal de Saúde através da CCIH, deve estruturar uma metodologia de busca ativa das infecções relacionadas a dispositivos invasivos, dos microrganismos multirresistentes e outros microrganismos de importância clínico-epidemiológica, além de identificação precoce de surtos.

**8.27** - A Gerência Municipal de Saúde, através da CCIH, deve divulgar os resultados da vigilância das infecções e perfil de sensibilidade dos microrganismos à equipe multiprofissional da UTI, visando à avaliação periódica das medidas de prevenção e controle das IRAS.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECCÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 9.1 - Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas a assistência a saúde (IRAS) definidas pelo Programa de Controle de Infecção do hospital.
- 9.2 - Todas as normas e rotinas instituídas na UTI devem ser previamente validadas pela CCIH.
- 9.3 - As equipes da UTI e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH - são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de IRAS.
- 9.4 - A equipe da UTI deve colaborar com a CCIH na vigilância epidemiológica das IRAS e com o monitoramento de microrganismos multirresistentes na unidade.
- 9.5 - As ações de prevenção e controle de IRAS devem ser baseadas na avaliação dos indicadores da unidade.
- 9.6 - A equipe da UTI deve aderir às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) e colaborar no estímulo ao efetivo cumprimento das mesmas.
- 9.7 - A equipe da UTI deve orientar visitantes e acompanhantes quanto às ações que visam à prevenção e o controle de infecções eventos adversos, baseadas nas recomendações da CCIH da unidade.
- 9.8 - A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia.
- 9.9 - Devem ser disponibilizados os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes.
- 9.10 - Os lavatórios para higienização das mãos devem estar disponibilizados na entrada da unidade, no posto de enfermagem e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH e possuir dispensadores devidamente identificados e abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e álcool gel.
- 9.11 - As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e em outros locais estratégicos definidos pela CCIH.
- 9.12 - O álcool gel deverá ser disponibilizado em forma de sachê/refil, de uso único, com reposição imediata após o término.
- 9.13 - Utilizar somente saneantes após a devida aprovação pela Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIH/SCIRAS);
- 9.14 - O Responsável Técnico e os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais e visitantes.
- 9.15 - A Contratada na unidade da UTI ao realizar processamento de produtos para a saúde deve atender as normas, leis, decretos, e quaisquer outros dispositivos legais aplicáveis;
- 9.16 - A Contratada na unidade da UTI deve observar que as normas e rotinas técnicas relacionadas à biossegurança devem contemplar os seguintes itens:
- a) Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental.
  - b) Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC).
  - c) Procedimentos em caso de acidentes.
  - d) Manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 9.17 - A equipe da UTI da Contratada deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos.
- 9.18 - O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;
- 9.19 - A Contratada na unidade da UTI deve manter articulação junto ao coordenador do Programa de Controle de Infecção do Serviço de saúde para notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.20 - A notificação não isenta o coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do Serviço de saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;
- 9.21 - A equipe da UTI da Contratada deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.22 - A Contratada na unidade da UTI deve disponibilizar a vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos;

9.23 - A Contratada na unidade da UTI deve encaminhar a CCIH da unidade hospitalar número de paciente dia e dispositivo invasivo dia (ventilação mecânica, sonda vesical de demora e acesso venoso central);

9.24 - A Contratada na unidade da UTI deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRANSPORTE DOS PACIENTES**

10.1 - Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados dos prontuários devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino.

10.2 - Em caso de transporte intra-hospitalar de paciente grave, devem ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS No 2.048, de 5 de novembro de 2002.

10.3 - Fica a encargo da contratante os custos envolvidos no transporte (UTI Móvel) do paciente até o local de destino e retorno.

10.4 - Em caso de transferência inter-hospitalar por alta da UTI, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente.

10.5 - O relatório de transferência deverá estar legível e conter, no mínimo:

- a) Dados referentes ao motivo de internação na UTI, incluindo resultados de exames e diagnósticos.
- b) Dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multiresistentes, uso de antimicrobianos, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva realização de diálise e exames diagnósticos.
- c) Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **11.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante, COREN, CREFITO, CRF e CRN.

b) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina, de Enfermagem, de Farmácia e de Nutrição, da Sede da licitante;

c) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

d) Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

e) No mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa participante já prestou ou presta serviços de, no mínimo, 10 (dez) leitos de terapia intensiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

i. O atestado deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão CONTRATANTE, CNPJ, nº de leitos, perfil assistencial dos leitos, período de prestação do serviço, assinado pelo representante legal da empresa emitente;

ii. O atestado deverá comprovar a prestação do serviço nos últimos 06 (seis) meses;

iii. Deverá ser apresentado o instrumento contratual que comprove o vínculo jurídico dos atestados apresentados;

iv. Em se tratando de filial ou grupo econômico os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou afiliadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

f) As empresas não sediadas no Estado do Mato Grosso do Sul, caso não possuam registro de inscrição junto ao CRM - MS, deverão apresentar declaração se comprometendo a realizar a Inscrição junto ao Conselho de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos das Leis nº 6.839/1980 e nº 9.656/1998 e Resolução CFM nº 1980/2011. Sendo que, no momento da assinatura do contrato devem apresentar o protocolo de solicitação do seu Certificado de Inscrição junto à este Conselho de Medicina, da empresa e do Responsável técnico. Ficando estabelecido o prazo de até 60 dias, contados da data de assinatura do Contrato, para a apresentação do Comprovante de Regularidade junto ao Conselho de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul e do Responsável técnico;

#### 11.2- CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina;

b) Apresentação de diploma de cada profissional de saúde incumbido pela prestação dos serviços pela empresa, e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe para os seguintes profissionais: Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Farmacêutico e Fisioterapeuta e profissionais de nível médio: Técnico de Enfermagem.

c) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

1. Médico Intensivista deverá comprovar especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC, devidamente registrado no CRM.

2. Enfermeiro e Fisioterapeuta deverão comprovar registro nos conselhos respectivos;

3. Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes, para todos os profissionais.

4. A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato CLT, contrato de prestação de serviços – pessoa jurídica, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.

11.3 - Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar todos os documentos exigidos no tópico 11.2.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;

12.2. Apresentar relatório mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

12.3. Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

12.4. Informar à Gerência Municipal de Saúde durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

- Estatísticas mensais dos atendimentos;
- Relação dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado do Mato Grosso do Sul;
- Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

14.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.367.000,00 (dois milhões trezentos sessenta e sete mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	39107	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI-A ADULTO TIPO II NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	MÊS	3	R\$ 789.000,00	R\$ 2.367.000,00

14.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, inclusive despesas com fretes e outros.

14.3 - O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos serviços, mensalmente ou quinzenalmente, conforme a apresentação da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

14.4 – O pagamento **será efetuado quinzenalmente ou mensalmente**, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

14.5 - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

14.6 - No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento íntegro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

14.7- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

14.8 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

14.9 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.10- A CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago, à CONTRATADA, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da, CONTRATANTE, que foram colocados à disposição da CONTRATADA, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

14.11 - As glosas resultantes da inobservância técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da CONTRATADA, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

15.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável, pelo período determinado em Lei.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO QUANTITATIVO**

16.1 - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO**

17.1 - O prazo de vigência do contrato será por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data assinatura deste e poderá ser prorrogado até o limite legal permitido por lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

17.2 - O prazo de execução do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido por lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

18.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	:FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Elemento de Despesa	339039500000
Cod. Reduzido	10427

#### **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS DE RESCISÃO**

19.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos da Lei 8.666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, ou ;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

19.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

19.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## 20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a imediatamente a disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município, Lei 8.666/93.

## 21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

## 22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 11/10/2022

**PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES**  
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 002/2022

**LUIZ WILSON DE LIMA GUSMÃO**  
CPF nº. 897.493.833-20  
Contratada

Testemunhas:

**FERNANDA VEIGA DOS SANTOS**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 7719-4

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 064/2022.  
PROCESSO Nº 014/2022  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 002/2022  
EMPRESA VENCEDORA: HOPE SAÚDE HOSPITALAR LTDA  
CNPJ/MF: nº. 35.018.403/0001-42

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR EM U.T.I. – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NAS ÁREAS), RECURSOS MATERIAIS (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS), FORNECIMENTO DE INSUMOS (MEDICAMENTOS, CORRELATOS FARMACÊUTICOS E DIETAS), PARA FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE TRATAMENTO COVID-19, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 060/2022.”

Patrícia Marques Magalhães, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2022, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 701.266.821-00 e Cédula de Identidade RG nº. 750.275 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Alameda Rio Paraná nº 270 – Eco Park; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal da Autorização de Compra nº 37/2022:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Tatiane Mesquita Henrique Gonçalves	64653-2	Lucas Oscar Azambuja Zanchet	8919-2

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:


- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 11 / 02 / 2022.

  
**PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES**  
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 002/2022

  
**Tatiane Mesquita Henrique Gonçalves**  
Matrícula 64653-2  
Fiscal do contrato

  
**Lucas Oscar Azambuja Zanchet**  
Matrícula 8919-2  
Suplente de fiscal do contrato

006/2021, (pela contratante) e GILMAR DE ANDRADE (pela contratada).  
**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Regiane Oliveira da Silva Cruz e Carlos Roberto Ávalos de Oliveira, fiscal e suplente de fiscal.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/01/2022.**

Matéria enviada por Cássia Regina Calcilolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**CONTRATO: 21/2022 – PROCESSO: 41/2021 – PREGÃO PRESENCIAL: 23/2021.**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS  
**CONTRATADA:** JCHAGAS ALIMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 06.813.685/0001-71  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNERO ALIMENTÍCIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 15, 6/2021.  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** 28/01/2022 a 22/07/2022  
**VALOR TOTAL:** R\$ 23.970,00 (vinte e três mil novecentos e setenta reais).  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.12.306 0502.2.021.3.3.90.30.07.00.00 (R. 6834).

**ASSINAM:**  
**Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **GILMAR DE ANDRADE** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Regiane Oliveira da Silva Cruz e Carlos Roberto Ávalos de Oliveira, fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/01/2022.**

Matéria enviada por Cássia Regina Calcilolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022**

**CONTRATO: 10/2022 – PROCESSO: 170/2021 – PREGÃO PRESENCIAL: 94/2021.**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS  
**CONTRATADA:** JCHAGAS ALIMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 06.813.685/0001-71  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CARNES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS.  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** 28/01/22 a 26/07/22  
**VALOR TOTAL:** R\$ 113.065,00 (cento e treze mil e sessenta e cinco reais).  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.12.365 0501.2.076.3.3.90.07.00.00 (R. 6834).

**ASSINAM:**  
**Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **GILMAR DE ANDRADE** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Regiane Oliveira da Silva Cruz e Carlos Roberto Ávalos de Oliveira, fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/01/2022.**

Matéria enviada por Cássia Regina Calcilolari Tonelli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022**

**CONTRATO: 064/2022 – PROCESSO: 014/2022 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 002/2022.**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS  
**CONTRATADA:** HOPE SAÚDE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº: 35.018.403/0001-42.  
**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR EM U.T.I. – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NAS ÁREAS), RECURSOS MATERIAIS (MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS), FORNECIMENTO DE INSUMOS (MEDICAMENTOS, CORRELATOS FARMACÊUTICOS E DIETAS), PARA FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE TRATAMENTO COVID-19, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 060/2022."

**P Razo DE VIGÊNCIA :** 11/02/2022 à 10/06/2022.  
**VALOR TOTAL :** R\$ 2.367.000,00 (Dois milhões e trezentos e sessenta e sete reais).

**Recurso Orçamentário: DOTAÇÃO 10.01.10.302.0504.2.035 – 3.3.90.39.50.00.00 (R10427).**

**ASSINAM:**  
**Patrícia Marques Magalhães**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº 002/2022, (pela contratante); e **Luiz Wilson de Lima Gusmão**, (pela contratada).

www.diariooficialms.com.br/assomasul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:  
Ficam designados como fiscal deste instrumento, os servidores Tatiane Mesquita Henrique Gonçalves – Matrícula: 64653-2 e Lucas Oscar Azambuja Zanchet - matrícula 8919-2 (fiscais de contrato).  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/02/2022.**

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO:** 008/2022 – **PROCESSO:** 10 8 /202 1 – **INEXIGIBILIDADE:** 0 08 /202 1  
**CREDENCIAMENTO:** 00 1 /202 1.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS  
**CONTRATADA:** LABORATÓRIO COSTA ROSA LTDA - CNPJ: 07.333.605/0001-43  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO Nº 1.627/2021. LEI 8.666/93 ARTIGO 25 E LEI MUNICIPAL 2.195/2019.

**P Razo DE VIGÊNCIA :** 25/ 0 1 /202 2 a 2 5 /03 /2022.

**VALOR TOTAL :** R \$ 8 0.000,00 (oitenta mil reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 3.3.90.39.05.00.00 10.01 10.302 0504 2.019 (R.9203) e 3.3.90.39.05.00.00 10.01 10.302 0504 2.019 (R.9204) .

**ASSINAM:** **Patrícia Marques Magalhães** , Gerente de Saúde e Ordenador a de Despesas conforme Decreto nº 0 0 /202 2 ( pela contratante ) e **JOAQUIM COSTA ROSA** ( pela contratada ) .

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Luciane Lauterio Debarba e Erica Tathiane Correia Júlio

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO :** 25/01/2022.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Faria

**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 644/2022**

**PROCESSO Nº 309 /202 1 – PREGÃO Nº 179 /202 1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002 /202 2 . FAVORECIDO: SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 1.575,00 – DOTAÇÃO: 10: 04.1220508 .2.0 52 .3390.3 9 .00.00 – EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES – ORDENADOR DE DESPESAS**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTA INSTRUMENTO, OS SERVIDORES RUBENS JOSÉ MEURER – MATRÍCULA: 605-0 JHONATAN MANOEL DA SILVA ARAÚJO – MATRÍCULA: 6338-0

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 / 02 /202 2 .

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 4850/2021**

**PROCESSO Nº 68 /202 0 – PREGÃO Nº 30 /202 0 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 03 /202 1 . FAVORECIDO: SANTOS E GIULIANI LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE LETES ESPECIAIS E DIETAS ENTEIRAIS , EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 7.560,00 – DOTAÇÃO: 10.10 1220511 .2. 001 .3390.3 2 .00.00 – MARCIO GREI A. V. DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTA INSTRUMENTO, OS SERVIDORES CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9 ROSECLER BEZERRA – MATRÍCULA : 2311-6

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 / 11 /2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

**EXTRATO DE EMPENHO Nº 612/2022**

**PROCESSO Nº 294 /202 1 – PREGÃO Nº 168 /202 1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 0 4 /202 2 . FAVORECIDO: SUPERA ATACADO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE , EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$. 1.256,61 – DOTAÇÃO: 10.041220301.2.02 .3390.30.00.00 – PRISCILLA DE OLIVEIRA DA SILVA – ORDENADOR DE DESPESAS**